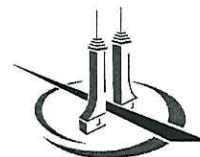




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



CMU 001244-1E6 13/0ez/2021 12:59

Projeto de Lei n.º 113/2021-Poder Executivo.

Projeto de Lei n.º 168 /2021.

Dispõe sobre o horário de funcionamento do comércio em geral no município de Uruguaiana/RS.

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais de modo geral poderão exercer suas atividades 24 horas por dia, de segundas-feiras aos domingos, observadas às exigências de sossego, saúde pública, meio ambiente, mobilidade urbana, trânsito, zoneamento urbano e impacto de vizinhança.

Parágrafo único. Excluem-se da previsão do *caput* quanto ao horário de funcionamento os estabelecimentos:

I - móveis de: lancheria, lanchonete ou que comercialize lanches rápidos e ocupem espaço público, que poderão exercer suas atividades entre 8h às 24 horas; e

II - comércio varejista de bebidas “24 horas” previsto na Lei n.º 3.741, de 2 de maio de 2007, bem como “lojas de conveniências” em postos de combustíveis, empórios ou similares, que venda ou distribua bebidas alcoólicas será de acordo com a regulamentação própria já existente.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais, referidos no parágrafo único, do artigo anterior, que desrespeitarem o horário de funcionamento fixado nesta Lei fica sujeito as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 500 (quinhentos) URM; e

III - suspensão das atividades, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Inicialmente será aplicada a penalidade de advertência, em caso de constatação pela fiscalização do descumprimento do horário de funcionamento, e havendo reincidência, será aplicada a pena de multa.

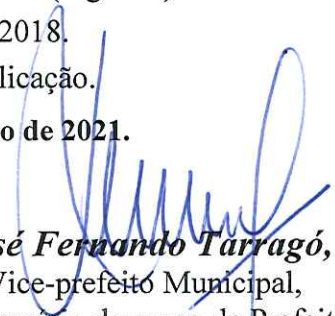
§ 2º A pena de multa será acrescida do dobro do valor a cada reincidência, desde que constatada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da última autuação.

§ 3º A suspensão das atividades do estabelecimento comercial será aplicada cumulativamente com a pena de multa a partir da ocorrência da 2ª (segunda) reincidência.

Art. 3º Revoga a Lei 4.893, de 21 de fevereiro de 2018.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 10 de dezembro de 2021.


José Fernando Tarragó,
Vice-prefeito Municipal,
no exercício do cargo de Prefeito.



BF

Justificativa

- 1 Encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei n.º 168 /2021 que “Dispõe sobre o horário de funcionamento do comércio em geral no município de Uruguaiana, e dá outras providências”.
2. Uruguaiana vem passando por um processo contínuo de desenvolvimento econômico e social, tornando-se referência nacional e internacional no turismo de compras, especialmente, com a instalação de lojas francas, sendo atualmente considerada a “capital nacional dos freeshops”, além da instalação de grandes redes varejistas no Município.
3. A partir desse contexto, surgem mecanismos para geração de emprego e renda, fazendo com que a Cidade modernize suas políticas públicas para o setor de comércio e serviços fomentando novas oportunidades para os seus cidadãos.
4. A presente proposta se pauta na necessidade de atualizar a legislação local no que concerne ao comércio permitindo seu funcionamento durante as 24 horas por dia durante os 7 dias da semana, propiciando novas oportunidades de trabalho, bem como o atendimento aqueles turistas que chegam no final do dia ao Município.
5. Ainda, ressalta-se que o horário é facultativo devendo as empresas observar a legislação trabalhista e o acordo coletivo das categorias envolvidas.
6. Por fim, destaca-se que a empresa que optar pelo funcionamento no horário permitido deverá observar normas de saúde e sossego público e de impacto de vizinhança de modo a não causar transtornos aos demais moradores da área.
7. Por todo o exposto e confiante na pronta atenção e compreensão de Vossa Excelência e demais pares, solicito seja o presente projeto apreciado em regime de urgência, urgentíssima, com amparo no artigo 82 da Lei Orgânica do Município, concomitante com o artigo 121 do Regimento Interno dessa Casa, renovando, nesta oportunidade, protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


José Fernando Tarragó,
Vice-prefeito Municipal,
no exercício do cargo de Prefeito.